**REQUERIMENTO Nº 012/2024**

**AUTOR: EDNALDO FRAGAS DA SILVA (QUATIZINHO)**

Ref. Processo nº **1008064-38.2019.8.11.0000** (TJMT-PJE)

 Senhor Presidente

De acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis e após ouvido o Soberano Plenário solicito a V. Exa. Que seja encaminhado o presente requerimento ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doutor **Deosdete Cruz Junior**; à Mesa Diretora da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, na pessoa de seu Presidente, Deputado **José Eduardo Botelho**; à Deputada **Janaína Riva**; à Presidenta do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doutora Desembargadora Clarice Claudino e ao Exmo. Senhor doutor Desembargador Relator doutor **Márcio Vidal**; ao Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, **João Machado Neto** vulgo **“João Bang”** e ao Ministério Público local, requerendo informações acerca dos autos acima epigrafados, o que faz mediante os seguintes fatos e fundamentos:

### O Partido Social Democrático – PSD de Mato Grosso, por provocação da gestão municipal 2017/2020, propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das Leis Estaduais de nºs. 6.629/1995 e 10.500/2017, (id [8077850](https://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=138924&ca=927439e35b9a2bed0374967f98abf6d095348f87bd40ac10a37edf00a9f295bda3b40993770238cec23d4a058fbf629c&aba=)), as quais tratam de alterações nos limites territoriais entre o município de Nova Xavantina com o vizinho município de Barra do Garças-MT.

### Os autos seguiu sua marcha processual normal, assegurando à todos envolvidos o contraditório, ampla defesa dentro do devido processo legal e, ao final, conforme se infere da decisão anexa (id [120691478](https://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=138924&ca=927439e35b9a2bed0374967f98abf6d095348f87bd40ac10a37edf00a9f295bda3b40993770238cec23d4a058fbf629c&aba=)) anexa, a ação foi julgada ****PROCEDENTE**** ação para declarar a inconstitucionalidade das Leis Estaduais nº. 6.629/1995 e nº. 10.500/2017, por violarem o disposto no artigo 18, § 4o, da Constituição da República, e artigos 25, inciso IV, 176 e 177 da Constituição Estadual, com seus efeitos *ex tunc* (retroativos) aos últimos 5 (cinco) anos.

### Por conseguinte, no id [170316171](https://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=138924&ca=927439e35b9a2bed0374967f98abf6d095348f87bd40ac10a37edf00a9f295bda3b40993770238cec23d4a058fbf629c&aba=)  o Poder Legislativo Estadual na condição de ​​*Amicus curiae*, atendendo Memorando nº 017/23/GAB/DJR (id 170316172), subscrito pela parlamentar Janaína Riva (MDB) à época presidenta em exercício do Parlamento Estadual, opôs embargos de declaração (id 170316172), pleiteando a suspensão do processo, com fixação de prazo razoável, para que o Poder Legislativo Estadual, dentro de sua competência constitucional, promovesse a elaboração de ato normativo fixando regime de transição, fundamentando-se, para tanto, no disposto do supracitado art. 313, II do CPC (pela Convenção das Partes), de modo a oportunizar-se aos legitimados/interessados a realização de autocomposição/conciliação acerca do objeto do feito.

Sustentou, ainda que ao conferir efeito *ex tunc* (retroativos) ao acórdão, a decisão criou um vácuo jurídico gerando incertezas quanto ao seu cumprimento e que traria prejuízos irreparáveis, de ordem econômica, social e política, acarretando a suspensão imediata das receitas e a manutenção das despesas pelo menos até o término do atual mandato do Chefe do Poder Executivo do município de Barra do Garças, seja porque subsistirão efeitos deletérios durante o período de sua vigência.

### Os Declaratórios foram ****DEFIRIDOS** parcialmente **suspendendo** o processo** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,para que o Poder Legislativo, dentro de sua competência constitucional, promovesse a elaboração de ato normativo fixando regime de transição, de modo a oportunizar-se aos legitimados/interessados a realização de autocomposição/conciliação acerca do objeto do feito (id. [182219152](https://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam)).

### Anota-se que os efeitos da suspensão do processo deferida pelo Ilustre Desembargador Márcio Vidal visando a autocomposição/conciliação proposta pela Assembleia Legislativa, tem afetação apenas no tocante à restituição dos tributos recebidos pelo município de Barra do Garças no período prescricional (cinco anos).

### Ocorre que, referida decisão de id [182219152](https://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam) se deu em 14/09/2023 e até o presente momento não se verificou qualquer movimentação da gestão atual, que deveria ser a principal interessada em buscar/provocar os outros entes envolvidos no sentido da autocomposição/conciliação nos termos deferido.

### Também, *smj*, não se verifica qualquer ação da gestão municipal no sentido de dar suporte em infraestrutura (estradas, pontes e bueiros), saúde, educação e assistência social às famílias moradoras nas propriedades daquela região que, por lei passou a pertencer ao município de Nova Xavantina.

### D’outro giro, em busca de informações nos Cartórios (1º e 2º Ofício); na SEFAZ/MT, no INDEA, EMPAER no IBGE, na Receita Federal e demais órgãos responsável pelos arquivos contendo o banco de dados dos contribuintes inerentes às questões cadastrais, tributárias e fiscais daquela região, foi possível constatar que também, até o presente momento não houve qualquer ação/movimentação da gestão municipal no sentido de notificar esses órgãos das alterações nos limites do município, bem como para processar e efetivar as transferências dos cadastros, inscrições, matrículas e demais documentos arquivados nos assentos de seus bancos de dados para o município de Nova Xavantina.

### Em razão do todo exposto, depois de ouvido o soberano plenário, requer:

### a) Seja o presente requerimento enviado em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA às autoridades relacionadas no preambulo deste requerimento, concedendo-lhes o prazo regimental para as efetivas respostas, e ainda:

### b) Se já foi elaborado o ato normativo fixando regime de transição, de modo a oportunizar-se aos legitimados/interessados a realização de autocomposição/conciliação acerca do objeto do feito, conforme o requerido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

### c) Se já foi realizada a audiência de autocomposição/conciliação, nos termos deferido pelo Ilustre Desembargador. Em caso positivo, requer seja disponibilizado cópias (capa a capa) do mencionado ato normativa e seus anexos, afim de que este Legislativo Municipal possa acompanhar o seu andamento;

### d) Em sentido *latu sensu*, quais as ações e políticas públicas implementadas pela gestão municipal no tocante à infraestrutura (estradas, pontes e bueiros), saúde, educação e assistência social às famílias moradoras nas propriedades daquela região que, por lei, passou a pertencer ao município de Nova Xavantina;

### e) Caso o ato normativo para fixação do regime de transição ainda não tenha sido elaborado/publicado, requer seja informado a este Legislativo Municipal e ao Parlamentar signatário e, em caráter de URGÊNCIA, quando e se será instalado, consignando desde já a premente necessidade de participação de pelo menos dois Vereadores como membros efetivos da comissão da deferida comissão de transição e conciliação.

### f) No mais, por se tratar de matéria de ordem pública, onde impera a lei e há relevante interesse público, relacionadas aos pressupostos de constituição dos novos limites do município, requer o incondicional apoio dos demais pares dessa colenda Casa de Leis, para tramitação do presente requerimento em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, face à natureza da matéria.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação deste nosso requerimento.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal**, **Palácio Adiel Antônio Ribeiro**

**Nova Xavantina-MT, 22 de abril de 2024.**

**EDNALDO FRAGAS DA SILVA (QUATIZINHO)**

**Vereador**